

JACINTO REIS - OAB/MA4285-A INTERESSADO :CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA ADVOGADO :PAULO SANTOS MELLO - OAB/TO12992 ADVOGADO :MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA - OAB/PR109141 ADVOGADO :LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA - OAB/TO0010205 ADVOGADO :RAFAEL MARTINS ESTORILIO - OAB/DF47624-A ADVOGADO :MARLON JACINTO REIS - OAB/MA4285-A REQUERIDO :TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS FISCAL DA LEI :PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS RELATOR(A): Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO FINALIDADE: Ficam o órgão partidário e seus responsáveis intimados para se defenderem a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Vick Mature Aglantzakis Secretário Judiciário e Gestão da Informação

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601075-97.2022.6.27.0000

PUBLICAÇÃO EM : 25/11/2025

PROCESSO : 0601075-97.2022.6.27.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Palmas - TO)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2 (V) - Silvana Maria Parfieniuk

EXECUTADA : FERNANDA DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO : FERNANDO ARAUJO LUZ (6439/TO)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL - AGU

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601075-97.2022.6.27.0000 Procedência: Palmas - TO Assunto: Prestação de contas de campanha EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - AGU EXECUTADA: FERNANDA DE SOUSA RIBEIRO Representante do(a) EXECUTADA: FERNANDO ARAUJO LUZ - OAB/TO n.º 6439 Relatora: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK D E S P A C H O Dê-se vista dos autos à Advocacia Geral da União (AGU), para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data e assinatura eletrônica via sistema. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK Relatora

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600214-09.2025.6.27.0000

PUBLICAÇÃO EM : 25/11/2025

PROCESSO : 0600214-09.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal (IV) - Wagmar Roberto Silva

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REQUERENTE : PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA TOCANTINS -TO ESTADUAL

ADVOGADO : ISABELLY DINIS CRUZEIRO (245447/MG)

ADVOGADO : GIOVANNA TEIXEIRA TROMBINI COSTA (83001/DF)

ADVOGADO : GUILHERME FIGUEIREDO XARA (59786/DF)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF)

ADVOGADO : THIAGO FRANCA GUIMARAES (74509/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600214-09.2025.6.27.0000 PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO REQUERENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD/TO ADVOGADOS: GUILHERME FIGUEIREDO XARA - DF59786, THIAGO FRANCA GUIMARAES - DF74509, ISABELLY DINIS CRUZEIRO - MG245447, GIOVANNA TEIXEIRA TROMBINI COSTA - DF83001, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - DF15536, LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - RJ137677 RELATOR: Juiz WAGMAR ROBERTO SILVA DECISÃO Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão (inserções) formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD/TO, referente ao primeiro semestre de 2026 (IDs. 10203802 a 10203808). A Secretaria Judiciária informou que o pedido foi realizado por meio do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena, instituído pela Resolução TRE-TO nº 602/2025, de 14 de abril de 2025. Informou, ainda, que o processo baseia-se na legislação federal e normas eleitorais, conforme detalhado a seguir: Lei nº 9.096/1995, alterada pela Lei nº 14.291/2022 (D.O.U. 04/01/2022); Resolução TSE nº 23.679/2022, de 8 de fevereiro de 2022 (regulamentação); Portaria TSE nº 460, de 21 de outubro de 2025, que divulgou a atribuição do tempo de propaganda e, para fins de aplicação do tempo e aferição da cláusula de desempenho, conforme previsto na EC nº 97/2017, art. 3º, parágrafo único, II, e no art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, a situação da bancada e os demais parâmetros estão contidos nos Anexos I e II, da Portaria TSE nº 460/2025 (IDs. 10203821 a 10203827). A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido deduzido pela PRD/TO (ID. 10204476). É o relatório. Decido. A matéria encontra parâmetro normativo na Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.679/2022. A apresentação do requerimento encontra-se tempestivo, tendo em vista que o órgão partidário protocolou o pedido em 14 de novembro de 2025, conforme o art. 6º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.679/2022 (1º a 14 de novembro). O art. 8, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679 /2022 facilita ao relator(a) que a autorização das inserções seja proferida por meio de decisão monocrática ou apresente o feito em mesa, para julgamento em pauta administrativa. De acordo com a legislação supracitada, tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas. Vejamos: Lei 9.096/95: Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) I - difundir os programas partidários; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) § 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes

nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) Resolução TSE nº 23.679/2022: Art. 2º O direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão é assegurado aos partidos políticos que atinjam a cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, na proporção de sua bancada eleita na última eleição geral, fixada nos seguintes termos (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º): I - o partido político que tenha elegido mais de 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 20 (vinte) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, I); II - o partido político que tenha elegido entre 10 (dez) e 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 10 (dez) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, II); e III - o partido que tenha elegido até 9 (nove) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 5 (cinco) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, III). Da análise dos autos, foi informado que o PRD elegeu 5 (cinco) Deputados Federais nas Eleições de 2022. Assim, o requisito de representatividade na Câmara dos Deputados encontra-se preenchido, de maneira a justificar o deferimento do direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 10 (dez) inserções, conforme o anexo da Portaria TSE nº 460 /2025 (ID. 10203827). O órgão partidário, em cumprimento à legislação eleitoral vigente, encaminhou eletronicamente a este Tribunal, através do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita (SisAntena), o requerimento contendo o agendamento das inserções de propaganda partidária gratuita para o primeiro semestre de 2026 (ID. 10203804). Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFIRO o pedido formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD/TO, autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2026, nas datas constantes no Relatório de Inserções de Propaganda Partidária (ID. 10203822), devendo o partido guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995. À Secretaria Judiciária para que cumpra o disposto no art. 32 da Resolução TSE nº 23.679/2022. Publique-se. Intimem-se Palmas - TO, 19 de novembro de 2025. Juiz WAGMAR ROBERTO SILVA Relator

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600215-91.2025.6.27.0000

PUBLICAÇÃO	: 25/11/2025
EM	
PROCESSO	: 0600215-91.2025.6.27.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Palmas - TO)
RELATOR	: Gabinete Juiz Federal (IV) - Wagmar Roberto Silva
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
IMPETRADA	: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS TO
IMPETRANTE	: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCUS DOS SANTOS VIEIRA (7600/TO)



Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

SisAntenaTO Módulo interno

Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Ano: 2026

Semestre: 1

Emitido em: 14/11/2025 às 18:28:09

Importante: As informações deste relatório são dinâmicas e poderão ser atualizadas sempre que houver novos julgamentos.

Mês	Data	Dia Semana	Minutos									
			1		2		3		4		5	
			30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s
Janeiro	02	6ª										
Janeiro	05	2ª										
Janeiro	07	4ª										
Janeiro	09	6ª										
Janeiro	12	2ª										
Janeiro	14	4ª										
Janeiro	16	6ª										
Janeiro	19	2ª										
Janeiro	21	4ª										
Janeiro	23	6ª										

Janeiro	26	2 ^a							
Janeiro	28	4 ^a							
Janeiro	30	6 ^a							
Fevereiro	02	2 ^a							
Fevereiro	04	4 ^a							
Fevereiro	06	6 ^a							
Fevereiro	09	2 ^a							
Fevereiro	11	4 ^a							
Fevereiro	13	6 ^a							
Fevereiro	16	2 ^a							
Fevereiro	18	4 ^a							
Fevereiro	20	6 ^a							
Fevereiro	23	2 ^a							
Fevereiro	25	4 ^a							
Fevereiro	27	6 ^a							
Março	02	2 ^a							
Março	04	4 ^a							
Março	06	6 ^a							
Março	09	2 ^a	PRD						
Março	11	4 ^a							
Março	13	6 ^a							
Março	16	2 ^a	PRD						
Março	18	4 ^a							
Março	20	6 ^a							
Março	23	2 ^a	PRD						
Março	25	4 ^a							
Março	27	6 ^a	PRD						
Março	30	2 ^a							
Abril	01	4 ^a							
Abril	03	6 ^a							
Abril	06	2 ^a							
Abril	08	4 ^a							
Abril	10	6 ^a							
Abril	13	2 ^a							
Abril	15	4 ^a							
Abril	17	6 ^a							
Abril	20	2 ^a							
Abril	22	4 ^a							
Abril	24	6 ^a							
Abril	27	2 ^a							
Abril	29	4 ^a							
Maio	01	6 ^a							

Maio	04	2ª										
Maio	06	4ª										
Maio	08	6ª										
Maio	11	2ª	PRD									
Maio	13	4ª										
Maio	15	6ª										
Maio	18	2ª	PRD									
Maio	20	4ª										
Maio	22	6ª										
Maio	25	2ª	PRD									
Maio	27	4ª										
Maio	29	6ª										
Junho	01	2ª										
Junho	03	4ª										
Junho	05	6ª										
Junho	08	2ª	PRD									
Junho	10	4ª										
Junho	12	6ª										
Junho	15	2ª										
Junho	17	4ª										
Junho	19	6ª										
Junho	22	2ª	PRD									
Junho	24	4ª										
Junho	26	6ª										
Junho	29	2ª	PRD									